



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001, de 25 de setembro de 2017

Define diretrizes para a elaboração de contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.

O Controlador Geral do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 509/2001 e no Art. 19, II do Decreto nº 1.541/2004; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), em seu art. 2º Parágrafo Único, define Contrato como todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

CONSIDERANDO que o Capítulo III – DOS CONTRATOS, da Lei de Licitações e Contratos define as regras gerais aplicáveis aos Termos de Contrato elaborados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 60 da citada Lei define que os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Regra Geral dos Contratos define que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 62 define como dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista no citado artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CONSIDERANDO que a Deliberação TCE-RJ nº 280, de 24 de agosto de 2017, em seus arts. 6º e 7º, define a obrigatoriedade de encaminhamento, por parte dos jurisdicionados e através do sistema integrado de gestão fiscal - SIGFIS, de dados e documentos relativos aos atos que nomeia, dentre eles os Termos de Contrato e seus derivados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aprimorar as ações no Poder Executivo de Barra do Piraí, sobretudo no que tange a elaboração dos Termos de Contratos e seus derivados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir diretrizes e normas para a elaboração de Termos de Contrato e seus Aditivos, no âmbito do Poder Executivo de Barra do Piraí, a fim de disciplinar e padronizar a atuação do sistema de controle interno.

Artigo 2º - Para atendimento ao artigo 60 da lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Departamento de Compras e Licitação como o órgão que elaborará todas as minutas de Contrato e Aditivos e seus respectivos termos, no âmbito do Poder Executivo de Barra do Piraí, mantendo arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato.

Artigo 3º - É obrigatória a elaboração de Termo de Contrato para as compras s/ou obras e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e ainda nos casos de Pregão, presencial ou eletrônico, abrangidas ainda as locações de imóveis.

§ 1º - Para as contratações realizadas através de convite, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, fica facultada a elaboração do Termo de Contrato, podendo ser substituído conforme define a citada lei de Licitações e Contratos.

§ 2º - Para as contratações realizadas por meio de Pregão seja presencial ou eletrônico, cujos valores totais estejam compreendidos nos limites definidos para a modalidade Convite, fica facultada a elaboração do Termo de Contrato, podendo ser substituído conforme define a citada lei de Licitações e Contratos.

§ 3º - Para as contratações por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, será dado o seguinte tratamento:

- I. Nos casos de Atas de Registro de Preços cujos valores não ultrapassem os limites definidos para a modalidade Convite na Lei nº 8.666/93, fica facultada a elaboração do Termo de Contrato, podendo ser substituído conforme define a citada lei de Licitações e Contratos.
- II. Nos casos de Atas de Registro de Preços cujos valores sejam superiores aos limites definidos para a modalidade Convite é obrigatória a elaboração do referido Termo de Contrato, sejam quais os valores requisitados.
- III. Nos casos de aquisições de bens e serviços que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independente do valor requisitado, é obrigatória a elaboração do referido Termo de Contrato.

§ 4º - Para atendimento ao previsto no inciso III do §3º deste artigo, entende-se por Obrigações Futuras o vínculo jurídico que confere ao comprador o direito de exigir do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

fornecedor o cumprimento de determinada prestação, resultante da aquisição realizada, ainda que em tempo oportuno. Corresponde a uma relação de natureza pessoal, de crédito e débito, de caráter transitório (extingue-se pelo cumprimento), cujo objeto consiste numa prestação economicamente aferível. A assistência técnica preventiva caracteriza-se obrigação futura. Já a garantia, para aplicação desta Instrução Normativa, não se caracteriza obrigação futura, posto que seja corretiva e aplicável com base no Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º - Conforme §4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e com justificativa do setor competente, poderá ser dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista no citado artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (acrescido pela Resolução CGM nº 006, de 21 de maio de 2018)

Artigo 4º - Para atendimento ao estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 3º desta Instrução Normativa, deverão os setores requisitantes, para atendimento ao princípio do planejamento prévio, manter acompanhamento e controle dos quantitativos e/ou valores a serem adquiridos requisitando o objeto em períodos não inferiores a 06 (seis) meses, para os quais deverá haver termo contratual específico, se for o caso.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, com a devida justificativa, poderá ser definido prazo diverso do estabelecido neste artigo, para atendimento da demanda.

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas instruções normativas anteriores que tratem do mesmo objeto.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2017.

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município